



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2712/2025**

**SÚMULA:** Declara Inservíveis Bens Móveis do Patrimônio Público e dá Providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a ata de inventário de bens móveis inservíveis apresentada pela comissão nomeada pelo Decreto nº 2689/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declarados inservíveis bens móveis do Patrimônio Público, conforme relação abaixo:

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
6628	VEÍCULO ÔNIBUS VW/POLO VIALE U ANO 2005 PLACA AND-8838
6629	VEÍCULO ÔNIBUS VW/POLO VIALE U ANO 2004 PLACA AMF-6766
7161	VEÍCULO ÔNIBUS SCANIA K113 CL 1991 ANO 1991 PLACA BWD-2J58
7567	VEÍCULO ÔNIBUS VOLVO ANO/MOD 2011/2012 PRETO PLACA AUN-5J75
7531	VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ/LK 1314 ANO/MOD 1988/1989 PLACA AEC-4E61 CAÇAMBA BASCULANTE
2969	VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1218 R ANO/MOD 1998/1998 PLACA AHX 9071 - PIPA
6510	VEÍCULO MICROÔNIBUS MB SPRINTER 21P ANO/MOD 2015/2016 PLACA BAJ-6029
2963	VEÍCULO CAMIONETE TOYOTA/BANDEIRANTE ANO/MOD 1988/1988 PLACA AEG-8296
7164	VEÍCULO AUTOMÓVEL GM MERIVA PREMIUM ANO 2010 PLACA EMQ-1178
2965	VEÍCULO AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE ANO/MOD 2007/2008 PLACA AAF-0288
6851	VEÍCULO FIAT MOBI EASY ANO/MOD 2018/2018 PLACA BCC-1691
6872	VEÍCULO FIAT/DUCATO AMBULÂNCIA BRANCA ANO/MOD 2018/2018 PLACA BCV-4E89
10005234	RETROESCAVADEIRA 416E CATERPILLAR 2013
6642	TRICICLO BRAVAX BX250 CC ANO 2017
6643	REBOQUE PARA PINTURA DE GUIAS VOLPATO CARRETA ABERTA 2017
10003124	TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL75
S/N	CAÇAMBA BASCULANTE
S/N	ROLO COMPACTADOR DE ARRASTO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	APARELHO DE SOM MP3 PHILCO
S/N	APARELHO DE SOM MP3 PHILCO
S/N	APARELHO DE SOM SANSUNG

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5497	APARELHO FISIOTERAPIA NEURO VECTOR
5390	APARELHO FISIOTERAPIA NEURO VECTOR
2066	APARELHO FISIOTERAPIA NEURO VECTOR GERAÇÃO 2000
S/N	APARELHO RECEPTOR PARABÓLICA BEDIM
3734	AQUECEDOR DE AR BRITÂNIA
S/N	AQUECEDOR DE AR MURENA
S/N	ARMÁRIO DE MADEIRA COR BRANCA 2 PORTAS
S/N	ARMÁRIO EM AÇO 05 GAVETAS
S/N	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS
S/N	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS
3836	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS
S/N	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS
3835	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS
30	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS
2301	ARMÁRIO EM AÇO DUAS PORTAS
4706	ARMÁRIO EM AÇO DUAS PORTAS
S/N	ARMÁRIO EM AÇO DUAS PORTAS
S/N	BACIA DE PIA 1,20 M
S/N	BACIA PARA COZINHA 1,20 METROS EM ALUMINIO
S/N	BACIA PARA COZINHA 1,20 METROS EM ALUMINIO
8274	BALCÃO
4027	BALCÃO DE PIA
1977	BALCÃO DE PIA COR BRANCA
1511	BALCÃO EM MADEIRA COR BRANCA
S/N	BALCÃO EM MDF
S/N	BALCÃO HOSPITALAR BRANCO COM TAMPÃO ESTOFADO NA COR AZUL
S/N	BALCÃO HOSPITALAR BRANCO COM TAMPÃO ESTOFADO NA COR AZUL
1977	BALCÃO MDF CUBA EM PLÁSTICO
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA CONSUL
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA IBBL
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA KARINA
5221	BEBEDOR DE ÁGUA LATINA
5364	BEBEDOR DE ÁGUA LATINA
5985	BEBEDOR DE ÁGUA LATINA
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA LIBEL
5724	BEBEDOR DE ÁGUA LIBELL
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA SEM MARCA
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA SEM MARCA
2844	BEBEDOR DE ÁGUAMASTER FRIO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

S/N	CADEIRA ESTOFADA
S/N	CADEIRA ESTOFADA
S/N	CADEIRA ESTOFADA
S/N	CADEIRA ESTOFADA
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AMARELA
3500	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRAS COR BRANCA DE PLÁSTICO
S/N	CADEIRAS COR BRANCA DE PLÁSTICO
S/N	CADEIRAS COR BRANCA DE PLÁSTICO
S/N	CADEIRAS DE BANHO
S/N	CADEIRAS DE BANHO
S/N	CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA
S/N	CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA
S/N	CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA
5618	CAMA HOSPITALAR
1627	CAMA HOSPITALAR
S/N	CAMA HOSPITALAR
S/N	CAMA HOSPITALAR
5617	CAMA HOSPITALAR
1495	CENTRIFUGA CASMARE
1495	CENTRIFUGA DE ROUPAS SUZUKI

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

S/N	COZINHA 3 PORTAS E GAVETAS BRANCA E AZUL
2055	COZINHA EM MDF
4080	CPU COMPOSONIC
S/N	CPU SEM MARCA
1025	CPU VIEW TECCH
5175	DVD KARAOQUE PHILIPS
S/N	ESCRIVANINHA EM MADEIRA
S/N	ESCRIVANINHA EM MADEIRA
S/N	ESCRIVANINHA EM MADEIRA
S/N	ESCRIVANINHA EM MADEIRA
S/N	ESTANTE EM AÇO 08 PRATELEIRAS
S/N	EXAUSTOR DE AR DE COZINHA
S/N	EXAUSTOR DE AR DE COZINHA
3302	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS ATLAS
S/N	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS MUELLER
4095	FOGÃO A GÁS 6 BOCAS
S/N	FOGÃO A GÁS BRASLAR 4 BOCAS
S/N	FOGÃO A GÁS BRASLAR 4 BOCAS
2698	FOGÃO INDUSTRIAL DAKO
1889	GELADEIRA CONSUL
S/N	GELADEIRA CONSUL
S/N	GELADEIRA ELECTROLUX 310 L
5715	GELADEIRA ELECTROLUX BRANCA
S/N	GELADEIRA INOX PARA VACINA
S/N	GUARDA ROUPA 06 PORTAS
S/N	JOGO DE SOFÁ 3
S/N	JOGO DE SOFÁ 3 E 2 LUGARES
S/N	LONGARINA QUATRO ACENTOS DE PLÁSTICO
S/N	LONGARINA COM 04 ACENTOS
S/N	LONGARINA COM 04 ACENTOS
5937	LONGARINA TRÊS ASSENTOS
1372	MÁQUINA DE FAZER MACARRÃO
4094	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELECTROLUX
S/N	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELECTROLUX 12,0 KG
S/N	MESA DE MADEIRA NA COR AZUL
1050	MESA EM PVC
4225	MESA INFANTIL (REFEITÓRIO)
4226	MESA INFANTIL (REFEITÓRIO)
4222	MESA INFANTIL (REFEITÓRIO)

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

4227	MESA INFANTIL (REFEITÓRIO)
S/N	MESAS PVC COR BRANCA
S/N	MESAS PVC COR BRANCA
S/N	MESAS PVC COR BRANCA
8714	MONITOR AOC
6713	MONITOR AOC
S/N	MONITOR LG
S/N	MONITOR PHILIPS
6788	NOBREAK INTELBRAS
5381	NOBREAK SMS
1297	PARADOR EM MADEIRA 9 GAVETAS
S/N	PRATELEIRA EM AÇO 3 DEGRAUS
S/N	PURIFICADOR DE ÁGUA SEM MARCA
4137	RACK NA COR BRANCA
1978	REFRIGERADOR CCE 310 LITROS
1889	REFRIGERADOR CONSUL 380 LTS
5862	SUPORTE PARA APOIO DE BRAÇO (MEDIR PRESSÃO)
2627	TELEVISOR SEMP
	03 COLCHÕES HOSPITALARES
	27 COLCHONETES
	20 CANALETAS DE ALUMINIO DE LÂMPADAS TUBULAR
	21 BRAÇOS DE FERRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	21 BASE DE RELE FOTOCÉLULA MODELO ANTIGO
	PANELAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA
	04 JANELAS DE FERRO
	03 PORTAS DE FERRO
	GRADES DE PROTEÇÃO
	COLCHÃO HOSPITALAR
	COLCHÃO HOSPITALAR

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de dezembro de 2025.

VIVIANE  
COMIRAN:017594249  
86

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.12.02 16:45:30 -03'00'

**Viviane Comiran**  
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2713/2025**

**SÚMULA:** Constitui Comissão para avaliação de bens móveis inservíveis e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão composta de 03 (três) membros para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, procederem a avaliação dos bens móveis declarados inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município constantes no Anexo I, conforme Decreto nº 2712/2025.

**Art. 2º** - Ficam designados para integrar a comissão citada no artigo anterior:

Ivan Lúcio Gonçalves - Presidente  
Gabriel Effting - Secretário  
Pedro Eugênio Zeni - Membro

**Art. 3º** - A Comissão terá um prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar o laudo de avaliação.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de dezembro de 2025.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424986

**Viviane Comiran**  
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.12.02 16:50:20 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ANEXO I  
DECRETO Nº 2713/2025  
RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
6628	VEÍCULO ÔNIBUS VW/MPOLU VIALE U ANO 2005 PLACA AND-8838
6629	VEÍCULO ÔNIBUS VW/MPOLU VIALE U ANO 2004 PLACA AMF-6766
7161	VEÍCULO ÔNIBUS SCANIA K113 CL 1991 ANO 1991 PLACA BWD-2J58
7567	VEÍCULO ÔNIBUS VOLVO ANO/MOD 2011/2012 PRETO PLACA AUN-5J75
7531	VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ/LK 1314 ANO/MOD 1988/1989 PLACA AEC-4E61 CAÇAMBA BASCULANTE
2969	VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1218 R ANO/MOD 1998/1998 PLACA AHX 9071 – PIPA
6510	VEÍCULO MICROÔNIBUS MB SPRINTER 21P ANO/MOD 2015/2016 PLACA BAJ-6029
2963	VEÍCULO CAMIONETE TOYOTA/BANDEIRANTE ANO/MOD 1988/1988 PLACA AEG-8296
7164	VEÍCULO AUTOMÓVEL GM MERIVA PREMIUM ANO 2010 PLACA EMQ-1178
2965	VEÍCULO AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE ANO/MOD 2007/2008 PLACA AAF-0288
6851	VEÍCULO FIAT MOBI EASY ANO/MOD 2018/2018 PLACA BCC-1691
6872	VEÍCULO FIAT/DUCATO AMBULÂNCIA BRANCA ANO/MOD 2018/2018 PLACA BCV-4E89
10005234	RETROESCAVADEIRA 416E CATERPILLAR 2013
6642	TRICICLO BRAVAX BX250 CC ANO 2017
6643	REBOQUE PARA PINTURA DE GUIAS VOLPATO CARRETA ABERTA 2017
10003124	TRATOR DE PNEUS NEW HOLLANND TL75
S/N	CAÇAMBA BASCULANTE
S/N	ROLO COMPACTADOR DE ARRASTO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	APARELHO DE SOM MP3 PHILCO
S/N	APARELHO DE SOM MP3 PHILCO
S/N	APARELHO DE SOM SANSUNG
5497	APARELHO FISIOTERAPIA NEURO VECTOR
5390	APARELHO FISIOTERAPIA NEURO VECTOR
2066	APARELHO FISIOTERAPIA NEURO VECTOR GERAÇÃO 2000
S/N	APARELHO RECEPTOR PARABÓLICA BEDIM
3734	AQUECEDOR DE AR BRITÂNIA
S/N	AQUECEDOR DE AR MURENA
S/N	ARMÁRIO DE MADEIRA COR BRANCA 2 PORTAS
S/N	ARMÁRIO EM AÇO 05 GAVETAS
S/N	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS
S/N	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS
3836	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

S/N	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS
3835	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS
30	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS
2301	ARMARIO EM AÇO DUAS PORTAS
4706	ARMÁRIO EM AÇO DUAS PORTAS
S/N	ARMÁRIO EM AÇO DUAS PORTAS
S/N	BACIA DE PIA 1,20 M
S/N	BACIA PARA COZINHA 1,20 METROS EM ALUMINIO
S/N	BACIA PARA COZINHA 1,20 METROS EM ALUMINIO
8274	BALCÃO
4027	BALCÃO DE PIA
1977	BALCÃO DE PIA COR BRANCA
1511	BALCÃO EM MADEIRA COR BRANCA
S/N	BALCÃO EM MDF
S/N	BALCÃO HOSPITALAR BRANCO COM TAMPÃO ESTOFADO NA COR AZUL
S/N	BALCÃO HOSPITALAR BRANCO COM TAMPÃO ESTOFADO NA COR AZUL
1977	BALCÃO MDF CUBA EM PLÁSTICO
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA CONSUL
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA IBBL
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA KARINA
5221	BEBEDOR DE ÁGUA LATINA
5364	BEBEDOR DE ÁGUA LATINA
5985	BEBEDOR DE ÁGUA LATINA
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA LIBEL
5724	BEBEDOR DE ÁGUA LIBELL
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA SEM MARCA
S/N	BEBEDOR DE ÁGUA SEM MARCA
2844	BEBEDOR DE ÁGUAMASTER FRIO
1611	BERÇO INFANTIL
1584	BERÇO INFANTIL
1586	BERÇO INFANTIL
S/N	BERÇO INFANTIL
S/N	BERÇO INFANTIL
S/N	BERÇO INFANTIL
S/N	CADEIRA DE BANHO
2665	CADEIRA DE MADEIRA
765	CADEIRA DE MADEIRA
1893	CADEIRA DE MADEIRA ASSENTO EM PALHA
1022	CADEIRA DE MADEIRA ASSENTO EM PALHA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA ESTOFADA COR AZUL
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRA MADEIRA ASSENTO EM PLÁSTICO
S/N	CADEIRAS COR BRANCA DE PLÁSTICO
S/N	CADEIRAS COR BRANCA DE PLÁSTICO
S/N	CADEIRAS COR BRANCA DE PLÁSTICO
S/N	CADEIRAS DE BANHO
S/N	CADEIRAS DE BANHO
S/N	CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA
S/N	CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA
S/N	CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA
5618	CAMA HOSPITALAR
1627	CAMA HOSPITALAR
S/N	CAMA HOSPITALAR
S/N	CAMA HOSPITALAR
5617	CAMA HOSPITALAR
1495	CENTRIFUGA CASMARE
1495	CENTRIFUGA DE ROUPAS SUZUKI
S/N	COZINHA 3 PORTAS E GAVETAS BRANCA E AZUL
2055	COZINHA EM MDF
4080	CPU COMPOSONIC
S/N	CPU SEM MARCA
1025	CPU VIEV TECCH
5175	DVD KARAOQUE PHILIPS
S/N	ESCRIVANINHA EM MADEIRA
S/N	ESCRIVANINHA EM MADEIRA
S/N	ESCRIVANINHA EM MADEIRA
S/N	ESCRIVANINHA EM MADEIRA
S/N	ESTANTE EM AÇO 08 PRATELEIRAS

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

S/N	EXAUSTOR DE AR DE COZINHA
S/N	EXAUSTOR DE AR DE COZINHA
3302	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS ATLAS
S/N	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS MUELLER
4095	FOGÃO A GÁS 6 BOCAS
S/N	FOGÃO A GÁS BRASLAR 4 BOCAS
S/N	FOGÃO A GÁS BRASLAR 4 BOCAS
2698	FOGÃO INDUSTRIAL DAKO
1889	GELADEIRA CONSUL
S/N	GELADEIRA CONSUL
S/N	GELADEIRA ELECTROLUX 310 L
5715	GELADEIRA ELECTROLUX BRANCA
S/N	GELADEIRA INOX PARA VACINA
S/N	GUARDA ROUPA 06 PORTAS
S/N	JOGO DE SOFÁ 3
S/N	JOGO DE SOFÁ 3 E 2 LUGARES
S/N	LONGARINA QUATRO ACENTOS DE PLÁSTICO
S/N	LONGARINA COM 04 ACENTOS
S/N	LONGARINA COM 04 ACENTOS
5937	LONGARINA TRÊS ASSENTOS
1372	MÁQUINA DE FAZER MACARRÃO
4094	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELECTROLUX
S/N	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELECTROLUX 12,0 KG
S/N	MESA DE MADEIRA NA COR AZUL
1050	MESA EM PVC
4225	MESA INFANTIL (REFEITÓRIO)
4226	MESA INFANTIL (REFEITÓRIO)
4222	MESA INFANTIL (REFEITÓRIO)
4227	MESA INFANTIL (REFEITÓRIO)
S/N	MESAS PVC COR BRANCA
S/N	MESAS PVC COR BRANCA
S/N	MESAS PVC COR BRANCA
8714	MONITOR AOC
6713	MONITOR AOC
S/N	MONITOR LG
S/N	MONITOR PHILIPS
6788	NOBREAK INTELBRAS
5381	NOBREAK SMS
1297	PARADOR EM MADEIRA 9 GAVETAS

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

S/N	PRATELEIRA EM AÇO 3 DEGRAUS
S/N	PURIFICADOR DE ÁGUA SEM MARCA
4137	RACK NA COR BRANCA
1978	REFRIGERADOR CCE 310 LITROS
1889	REFRIGERADOR CONSUL 380 LTS
5862	SUPORTE PARA APOIO DE BRAÇO (MEDIR PRESSÃO)
2627	TELEVISOR SEMP
	03 COLCHÕES HOSPITALARES
	27 COLCHONETES
	20 CANALETAS DE ALUMINIO DE LÂMPADAS TUBULAR
	21 BRAÇOS DE FERRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	21 BASE DE RELE FOTOCÉLULA MODELO ANTIGO
	PANELAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA
	04 JANELAS DE FERRO
	03 PORTAS DE FERRO
	GRADES DE PROTEÇÃO
	COLCHÃO HOSPITALAR
	COLCHÃO HOSPITALAR

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2714/2025**

**SÚMULA:** Nomeia a Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde e dá providencias.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições inseridas nas Leis Municipais nº 041/2009 e 032/2010, que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica nomeada a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibema, Gestão 2026/2029, definida na Reunião realizada no dia 28 de Novembro, composta pelos seguintes membros:

**COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Presidente:** Tiago Albuquerque de Almeida

**Segmento:** Usuário

**Entidade:** Rotary Clube Ibema

**Vice-Presidente:** Luiz Narciso Talini

**Segmento:** Usuário

**Entidade:** Associação do Poço Artesiano da Linha Cristópolis

**1º Secretário:** Eroilda Alves de Oliveira

**Segmento:** Gestor

**Entidade:** Secretaria Municipal de Saúde de Ibema

**2º Secretário:** Lucimara de Lurdes Nadal

**Segmento:** Trabalhador da Saúde

**Entidade:** Representante do COREN-PR

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**Art. 2º** – A Mesa Diretora ora nomeada deverá exercer suas funções em conformidade com a legislação vigente, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de dezembro de 2025.

**Viviane Comiran**

**Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2.715/2.025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.657,71 (cinquenta mil seiscientos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 - Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.102 - Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental**

3.3.90.33.00/138 (202) - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 20.657,71

**11. - Fundo Municipal de Saúde**

**11.001 - Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00/49401 (367) - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

**T o t a l.....R\$ 50.657,71**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso II - Excesso de Arrecadação**

Fonte	Descrição	Valor R\$
107	Salário-Educação	20.657,71
49401	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	30.000,00
	<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>50.657,71</b>

**T o t a l.....R\$ 50.657,71**

**Parágrafo Único** - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424986

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.12.02 16:45:33 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2.716/2.025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

<b>10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</b>	
<b>10.001 - Divisão de Ensino Fundamental</b>	
<b>12.361.0011.2.102 - Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental</b>	
3.3.90.30.00/107 (198) - Material de Consumo.....R\$	20.000,00
3.3.90.39.00/107 (205) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	10.000,00
<b>11. - Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>11.001 - Divisão de Atenção Básica</b>	
<b>10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica</b>	
3.3.90.30.00/303 (365) - Material de Consumo.....R\$	10.000,00
<b>11.004 - Divisão de Consórcios de Saúde</b>	
<b>10.301.0009.2.212 - Gestão do Consórcio - CISOP</b>	
3.3.71.70.00/303 (446) - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$	35.000,00
<b>T o t a l.....R\$</b>	<b>75.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

<b>10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</b>	
<b>10.001 - Divisão de Ensino Fundamental</b>	
<b>12.361.0011.2.102 - Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental</b>	
3.3.90.33.00/107 (201) - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$	30.000,00
<b>11. - Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>11.001 - Divisão de Atenção Básica</b>	
<b>10.301.0009.2.203 - Gestão da Saúde da Família</b>	
3.3.90.48.00/303 (393) - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$	10.000,00
<b>11.004 - Divisão de Consórcios de Saúde</b>	
<b>10.301.0009.2.212 - Gestão do Consórcio - CISOP</b>	
3.1.71.70.00/303 (445) - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$	25.500,00
4.4.71.70.00/303 (447) - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$	9.500,00

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**T o t a l.....R\$ 75.000,00**

**Parágrafo Único** - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

**VIVIANE**  
**COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.12.02 16:44:57 -03'00'

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE  
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

**CRENCIAMENTO:05/2025**

**OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA  
FROTA MUNICIPAL.**

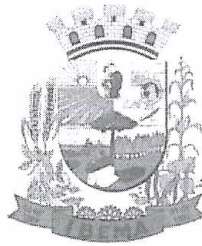
Após consulta aos preços praticados nos postos da região, e sem média da ANP para a região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, a serem praticados a partir da próxima quarta-feira, considerando o edital, aplicando-se a média menos 1%, são os seguintes

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	5,78
2	Etanol	3,98
3	Óleo Diesel S-500	5,62
4	Óleo Diesel S-10	5,75
5	Arla	2,79

Ibema, 02 de dezembro de 2025.

**PEDRO EUGÊNIO ZENI**  
**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **CLAUDIR FERREIRA PADILHA**, estabelecida na Rua das Hortências, nº 94, Bairro Bertuol, CEP: 85.400-000, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.137.978/0001-65, neste ato representada por seu representante legal o senhor Cladir Ferreira Padilha, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.203.979-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico nº 51/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANTENÇÃO ELÉTRICA INTERNA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

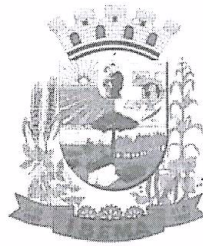
**PARÁGRAFO OITAVO** – Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**1** – Profissionais qualificados e experientes garantindo o suporte técnico e assistência com suas devidas normas de segurança e EPIs;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



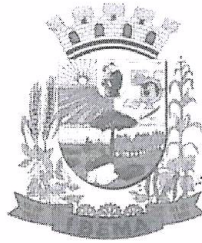
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**2 – Conhecimento técnico na manutenção prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Elétrico;**

**Conhecimento técnico na configuração dos equipamentos elétricos;**

- 1** No caso de substituição de equipamentos como (fios, cabos de energia, bocal, lâmpada, disjuntor e outros) a equipe técnica irá informar os materiais necessários para o Departamento solicitante, o qual irá efetuar a compra e posterior cronograma da chegada da mercadoria para a substituição dos equipamentos;
- 2** As peças ou equipamentos que foram trocados/substituídos deverão ser entregues após a execução ao departamento solicitante, mediante protocolo de entrega
- 3** Atendimento a chamados emergenciais e preventivos, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 4** Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.
- 5** A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 6** Disponibilizar profissional eletricista devidamente habilitado, com formação técnica em eletrotécnica ou equivalente, registrados no CREA/PR ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT-PR), conforme legislação vigente.
- 7** Comprovação de capacitação em **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).
- 8** Quando houver atividades em altura, comprovação de capacitação na **NR-35**;
- 9** Indicar responsável técnico habilitado, com emissão da respectiva **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** ou **RCT – Registro de Responsabilidade Técnica**, quando exigido.
- 10** Execução de todos os serviços em conformidade com as normas da **ABNT**, em especial NBR 5410 (baixa tensão), NBR 14039 (média tensão), NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas), **NBR 13570** (instalações elétricas em locais de afluência de público) e demais normas correlatas;
- 11** Observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-10, NR-35, NR-6 e demais aplicáveis).
- 12** Utilizar e fornecer, obrigatoriamente, os **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)** e **EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva)** necessários, em conformidade com a **NR-6**
- 13** Responder integralmente pela segurança de seus empregados e terceiros durante a execução dos serviços.
- 14** Cumprir as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde do trabalho, bem como demais normas vigentes.
- 15** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 16** Revisão do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), leitura de corrente e tensão nos indicadores do quadro, medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 17 Reaperto de bornes e conectores do QGBT, fixação de disjuntores que possam estar soltos;
- 18 Revisão dos Centros de Distribuição (CDs), medição de correntes, tensões e resistências, em plena carga, nos quadros e painéis de distribuição;
- 19 Instalação e/ou substituição de Centros de Distribuição (CDs);
- 20 Revisão das chaves de comando e proteção de motores, reposição de fusíveis, relés, contadoras, chaves-boias, disjuntores e demais componentes;
- 21 Instalação e/ou substituição de tomadas em geral;
- 22 Instalação e/ou substituição de interruptores;
- 23 Reparação e/ou substituição de fios;
- 24 Instalação e/ou substituição de rede;
- 25 Instalação e/ou substituição de luminárias;
- 26 Instalação e/ou substituição de disjuntores;
- 27 Instalação e/ou substituição de aterramento.
- 28 Executar instalações em eventos promovidos pelo município, tais como festas municipais e feiras, dentre outras.
- 29 O profissional poderá ser designado para a cobertura em eventos municipais ou apoiados pelo município, dos quais poderão ocorrer em horário noturno, feriados e/ou finais de semana.
- 30 A compensação das horas poderá ser acordada com a fiscalização em momento posterior.
- 31 Executar serviços de manutenção e instalações em campos de futebol do município, a saber, o município possui três campos de futebol localizados no Bairro Fátima, Bairro Napoli e Jardim União, todos de interesse e responsabilidades do município de Ibema.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

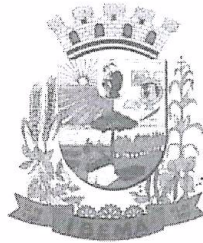
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA INTERNA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBEMA/PR.	350	HORA	R\$ 110,0000	R\$ 38.500,0000	Serviço

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas,

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada/renovada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto da ata de registro de preços, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

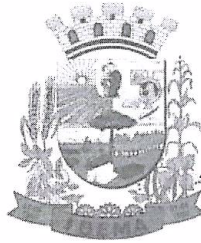
**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da ata de registro de preços;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – **Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



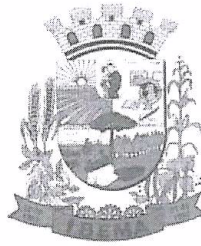
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.39.00.00. - 369 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

PESSOA	JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA	JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA	JURÍDICA
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA	JURÍDICA
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA	JURÍDICA
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA	JURÍDICA
05.003.18.541.0005.1.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA	JURÍDICA
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA	JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA	JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA	JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	JURÍDICA
PESSOA JURÍDICA	

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada/renovada, conforme a Lei.

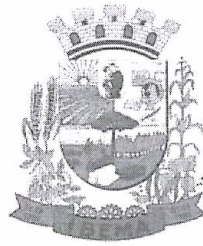
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em até 12 horas e os serviços que envolvam questões emergenciais deverão ser realizados em até 1 (uma) hora, contadas a partir da expedição da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Onde a secretaria solicitante indicar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

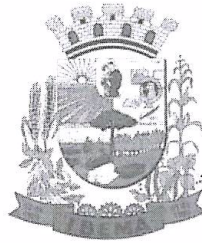
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou da ata de registro de preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

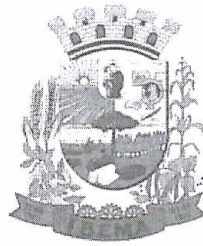
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

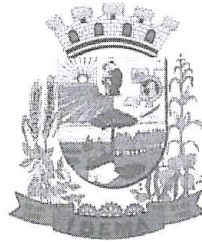
**2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais da ata de registro de preços quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 1** - Acompanhar a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2** - Anotar no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.
- 4** - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços.
- 6** - Comunicar ao gestor da ata de registro de preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9** - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

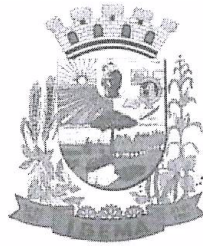
### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1** - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028

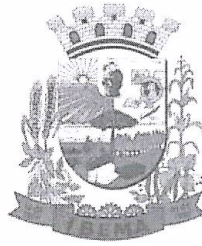


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na ata de registro de preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais da ata de registro de preços, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto do Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como da respectiva ata de registro de preços;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução da ata de registro de preços, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente a ata de registro de preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

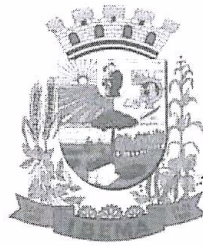
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da ata de registro de preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca da ata de registro de preços, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**8** - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

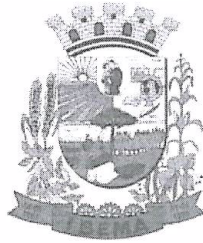
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A ata de registro de preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção da ata de registro de preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

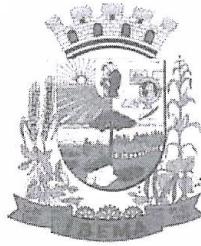
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 02 de dezembro de 2025.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.12.02 13:51:00 -03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA  
CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

Documento assinado digitalmente  
gov.br CLAUDIR FERREIRA PADILHA  
Data: 02/12/2025 15:51:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIR FERREIRA PADILHA  
CPF \*\*\*.203.979-\*\*- CLAUDIR FERREIRA PADILHA

Documento assinado digitalmente  
gov.br VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR  
Data: 02/12/2025 14:09:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CPF: \*\*\*.301.029-\*\*- VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028